



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 2502

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- **Decreto Nº 259, de 12 de Março de 2021** - Dispõe sobre de novas medidas restritivas de combate ao avanço do COVID-19 no âmbito territorial do município de Milagres.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 259, de 12 de março de 2021.

*Dispõe sobre de novas medidas restritivas de combate ao avanço do COVID-19 no âmbito territorial do município de Milagres.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto nos Decretos anteriores publicados por este Município, bem como a necessidade de se manter e adaptar as medidas de contenção da propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, que se arrasta por todo este período no território brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto Estadual de nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que instituiu no Município de Milagres a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado o fechamento de todo o comércio, essencial e não essencial, **por todo o período do dia 14.03.2021 (domingo).**

**Parágrafo único.** Fica excepcionada deste artigo apenas a atividade comercial de farmácias e drogarias.

**Art. 2º.** Fica determinado o fechamento do comércio **não essencial** do Município de Milagres a partir das 18:00h, do dia 12 de março de 2021, até as 05:00h, do dia 15 de março de 2021, excetuando-se as seguintes atividades comerciais:

- I- Supermercados, minimercados, mercados e mercearias;
- II- Padarias;
- III- Farmácias e drogarias;
- IV- Posto de Combustível;
- V- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI- Funerárias;
- VII- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- VIII- Laboratórios e Clínica médica;
- IX- Açougue;

**§1º.** A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido será facultado à possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto, não podendo de hipótese alguma haver consumo no local.

**§2º.** A atividade comercial descrita no inciso VII, terá seu horário de funcionamento restrito das 6:00 às 12:00 horas, podendo haver serviço *delivery*;

**§3º.** Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes estarão autorizados somente a funcionarem através do sistema *delivery* até as 23:00h;

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 31 de março de 2021.

**§ 1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. Deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de *delivery* de medicamentos.

**II.** Situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

**III.** Deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial, desde que devidamente comprovado através de qualquer documento hábil.

**IV.** Entre as 20:00h e as 22:59h os serviços de *delivery* de alimentos;

**V.** Os postos de combustíveis localizados na BR 116.

**§ 2º.** Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio deverá permanecer fechado, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

**§3º.** Os estabelecimentos que realizam serviço de *delivery* de medicamentos deverão proceder cadastro junto ao Município de Milagres, através do e-mail: [gab.smsmilagres@hotmail.com](mailto:gab.smsmilagres@hotmail.com).

**Art. 4º.** O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

**Parágrafo único.** Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 12 de março de 2021.

**CEZAR ROTONDANO MACHADO**  
Prefeito Municipal